

## O PAPEL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO BRASIL

Adriano Tacca<sup>a\*</sup>, Arthur Quartieri Camara da Rocha<sup>a</sup>, Mário Henrique da Rocha<sup>a</sup>

a) FSG Centro Universitário

\*Autor correspondente (orientador)  
Adriano Tacca, Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul -  
RS - CEP: 95020-472

**Palavras-chave:** Agências Reguladoras;  
Direito Administrativo; Regulação  
Econômica

**INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** As agências reguladoras, não são algo novo na sociedade ocidental. Advindas da Inglaterra do século XIX e difundidas nos Estados Unidos da América ao longo do sec. XX (MORAES, 2002, p.22-23), as agências reguladoras chegaram ao Brasil, na década de 1990 sob a forma de autarquias de regime especial, necessitando para tanto de lei específica, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XIX. Meirelles (2018, p. 457) cita que a necessidade de instituição das agências reguladoras, são derivadas da transferência para o setor privado de serviços até então efetuados pelo Estado. Estas agências de acordo com Oliveira (2018, p. 111) estão vinculadas a Ministério competente, para tratar da finalidade a qual a agência está destinada. Assim, entre os anos de 1996 e 2005 o Estado Brasileiro criou dez agências, para regular, controlar e fiscalizar a prestação de serviços pelo setor privado (MEIRELLES, 2018, p.457). Todavia Di Pietro (2018, p. 612) apresenta conceito em sentido amplo onde “qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta com função de regular” determinada matéria é uma agência reguladora. Di Pietro (2018, p. 612) ainda reconhece as agências brasileiras e cita que embora não haja uma lei específica disciplinando tais agências (cada agência possui sua própria lei esparsa), às mesmas seguem um determinado padrão, possuindo maior autonomia quando comparada com a Administração Direta e possuindo funções de regulação, fiscalização, controle, concessão, entre outros. Cumpre salientar que com relação à existência de uma lei específica para disciplinar às agências reguladoras, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.621 de 2016 dispondo sobre a gestão, controle, organização e

processo decisório das agências reguladoras. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a analítica, partindo de uma breve análise acerca do papel das agências reguladoras no Brasil, por sua vez a técnica de pesquisa empregada foi tracejada pelo tipo exploratório e descritivo, utilizando-se de referencial teórico de autores como Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Rafael Rezende Oliveira e também com o apoio da legislação pátria. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Com base nos posicionamentos de Oliveira (2018), Di Pietro (2018) e Meirelles (2018), observou-se que atualmente no Brasil, existem dez agências reguladoras, as quais possuem funções delimitadas por lei específica (DI PIETRO, 2018, p.612), porém, utilizando-se das mesmas funções (controlar, fiscalizar e regular) no cumprimento de suas funções. Ainda, de acordo com Meirelles, (2018, p. 458), tais agências possuem independência administrativa, autonomia financeira e poder normativo para que possam desempenhar suas funções corretamente. Com relação ao futuro das agências reguladoras no Brasil, verifica-se que o Projeto de Lei nº 6.621 de 2016, visa, em seu artigo 27 e seguintes, a interação e articulação das agências reguladoras, bem como das mesmas com órgãos de defesa do consumidor e do meio ambiente. **CONCLUSÃO:** O presente estudo verificou que embora às agências reguladoras existam desde o século XIX, chegaram ao Brasil apenas no final do século XX, ou seja, a pouco mais de vinte anos. Esta pesquisa observou que possuindo poderes de fiscalização, regulação e controle, as autarquias especiais denominadas de agências reguladoras tem o papel de disciplinar à prestação de serviços privados que até meados dos anos 1990 estavam na mão de serviços públicos. Ainda, o estudo trouxe o projeto de lei nº 6.621 de 2016, que se aprovado uniformizará a atuação das agências reguladoras, bem como proverá a interação entre as agências, possibilitando uma atuação mais eficiente das mesmas, gerando assim um aumento no bem-estar social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. 05. out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> acesso em 26. ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 6.621** de 6 de dezembro de 2016. Brasília. 06. dez. 2016. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2120019>  
> Acesso em: 27. ago. 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v. 1. 1144p .

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Agências Reguladoras**. In: Alexandre de Moraes. (Org.). **Agências reguladoras**. 1ªed.São Paulo: Editora Atlas S/A, 2002.

OLIVEIRA, Rafael Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 6ª ed. São Paulo: Editora Método, 2018.